

CONTRATO Nº 053/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2025

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG E PAULO SERGIO DE ALMEIDA.

A Prefeitura Municipal de Natércia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro, Natércia/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 17.935.412/0001-16, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o produtor PAULO SERGIO DE ALMEIDA, residente ao Sítio Alecrim II, n.º S/N, no Município de Pedralva (MG), CEP:37.520-000, inscrita no CPF sob n.º 725.262.626-15, e RG nº MG-5.229.603, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, c/c, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Natércia/MG posteriores alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelo artigo 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, c/c Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Natércia/MG, e tem base no Chamamento Público 0001/2025, e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, com verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 0001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

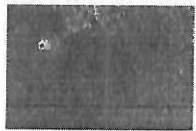
CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural,





neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Aplica-se, no que couber a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do contrato, conforme regras definidas no termo de referência.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 0001/2025.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	4. Produto	6. Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
20	Queijo mineiro fresco	30 – kilos	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
22	Yogurte	600 – Litros	R\$ 13,50	R\$ 8.100,00
				Total R\$ 88.584,20

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

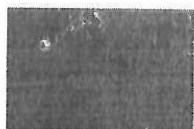
CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





Secretaria	Reduzido
Secretaria Municipal de Educação	237
Secretaria Municipal de Educação	239
Secretaria Municipal de Educação	241
Secretaria Municipal de Educação	242
Secretaria Municipal de Educação	244

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

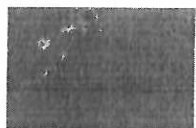
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Natércia, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

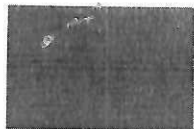
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2025, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, c/c, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Natércia/MG e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura e publicação, até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Natércia/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natércia/MG, 13 de Março de 2025.



GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
Prefeito Municipal



PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
CPF: 725.262.626-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0053/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG, 17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - PAULO SERGIO DE ALMEIDA, 725.262.626-15

OBJETO - Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2022 de 16 de novembro de 2022 e alterações.

INEXIGIBILIDADE - 0008/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000015/25

VIGÊNCIA: 13/03/2025 À 31/12/2025

VALOR: 9.120,00

NATÉRCIA - MG - DATA 13/03/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic.	Exec.						
237	2025	020306	12.361.0003.2034.0000	3.3.90.30.00	1.552.00	4.897,50	32.600,00
					0		32.600,00
239	2025	020306	12.365.0003.2035.0000	3.3.90.30.00	1.552.00	2.249,50	1.600,00
					0		1.600,00
241	2025	020306	12.365.0003.2036.0000	3.3.90.30.00	1.552.00	1.337,50	2.900,00
					0		2.900,00
242	2025	020306	12.366.0003.2038.0000	3.3.90.30.00	1.552.00	270,50	1.100,00
					0		1.100,00
244	2025	020306	12.367.0003.2037.0000	3.3.90.30.00	1.552.00	365,00	700,00
					0		700,00

**PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISO**

**Prefeitura Municipal de
Natércia - MG
CNPJ: 17.935.412/0001-16**

NATÉRCIA, 13/03/25, 10:00 h

Assinatura [assinatura]

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0053/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - PAULO SERGIO DE ALMEIDA,
725.262.626-15

OBJETO - Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2022 de 16 de novembro de 2022 e alterações.

INEXIGIBILIDADE - 0008/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000015/25

VIGÊNCIA:13/03/2025 À 31/12/2025

VALOR: 9.120.00

NATERCIA - MG - DATA 13/03/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:BF2290FC

Contrato nº 0053/25/2025

Última atualização 02/04/2025

Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000015/25 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2025 **Data de assinatura:** 13/03/2025 **Vigência:** de 13/03/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000041/2025 **Fonte:** Fiorilli Software **Id contratação PNCP:** [17935412000116-1-000016/2025](#)

Id PNCP: 11111-011



Portal Nacional de Contratações Públicas

 [Entrar](#)

Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar da Rede de Ensino Municipal, em atendimento a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c a Resolução/CD/FNDE nº. 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2022 de 16 de novembro de 2022 e alterações.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.120,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 725.262.626-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PAULO SERGIO DE ALMEIDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
EXTRATO_CONTRATO.pdf	02/04/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Pagina:  

[← Voltar](#)



